

Ruptura Institucional: para além da desativação do antigo CAJE, a possibilidade da construção socioeducativa

Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Tatiana de Paula Soares

Resumo: O presente artigo tem por objetivo refletir sobre o paradigma institucional das Medidas Socioeducativas de Internação do Distrito Federal, apontando marcos sociais, culturais e históricos tanto sobre a política de garantias de direitos da infância e adolescência quanto ao modo de exercer a socioeducação sob uma possibilidade de um novo olhar integrado. Para isso, é fundamental que o socioeducador reconheça como sujeito de potencialidades e limites para estar com o outro, de forma que, os papéis de educar e educando ocorram de forma autêntica e legitimados por ambos. O jovem socioeducando, enquanto autor de seus projetos e escolhas, deve ser considerado conforme seus registros pessoais, históricos e como agente transformador de seu contínuo ser e estar no mundo. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com base em autores da área de ciências sociais aplicadas.

Palavras-chave: Institucionalização; Reintegração social; Papel do socioeducador.

Abstract: *This article aims to reflect on the institutional paradigm of educative measures Inpatient Federal District, pointing social, cultural and historical landmarks both on the policy guarantees of rights of children and teens on how to exercise social education under a possibility of a new integrated look. For this it is crucial to recognize that the social educator as the subject of the potential and limits to be with each other, so that the roles of educating and educating occur authenticates shape and legitimated by both. The young social learner, as the author of their designs and choices should be considering as your personal, historical, and as an agent of its continued being in the world records. The methodology used was the literature search based on authors in the area of applied social sciences.*

Keywords: *Institutionalization; Social reintegration; Roles of social educator.*

Introdução

A temática a ser debatida partiu de alguns questionamentos vivenciados na atuação prática enquanto Especialistas em Assistência Social no antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, em Brasília, Distrito Federal, com adolescentes que lá cumpriam Medida Socioeducativa de Internação.

As Unidades de Internação de Medida Socioeducativa são espaços de cumprimento de privação de liberdade e lidam não apenas com a atuação técnica psicossocial, mas também com redes, limites e fronteiras permeáveis entre o sistema legal e o sistema executor de medidas socioeducativas.

De antemão, é importante ressaltar que as ações institucionais de cunho psicossocial, pedagógico ou disciplinar são realizadas em atendimentos individuais e em grupo com

adolescentes e familiares; em diálogos com o sistema judiciário, com a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, com a Defensoria Pública e com a Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal; em estudos de casos com equipe interdisciplinar; nos estudos sobre o Plano Individual de Atendimento; que são norteadas pelas legislações referentes a prática socioeducativa, seja o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Programas Socioeducativos e Regimentos Internos das Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas, Projetos Políticos Pedagógicos; e que podem ser consideradas grandes avanços ocorridos de forma gradativa e marcos significativos na história nacional do sistema socioeducativo.

A qualificação cada vez maior dos profissionais que atuam na prática das Unidades de Internação do Distrito Federal, em que propostas de formações continuadas vêm atreladas a mudanças físicas estruturais adequadas conforme previsão legal disposta no SINASE, também acompanham este processo.

Entretanto, ainda persistem indagações no cotidiano profissional de especialistas atuantes nas áreas de segurança, proteção, disciplina e cuidados; pedagógica; e/ou psicossocial que merecem atenção e reflexões contínuas para acompanhar a proposta de uma nova prática institucional, pautada nas legislações sobre a infância e adolescência com garantia de direitos, tais como: Qual a definição do papel do socioeducador? Quais as interfaces entre as atribuições de cada especialidade, suas Diferenças e Peculiaridades? É possível transcender as funções? Ressocializar? A partir de quais preceitos, valores e ponto de vista? Alguém mais além do socioeducando pode ser responsável por suas escolhas, por seu projeto de vida? Qual projeto é viável? Se o adolescente escolher continuar em um modo de vida infracional, há algo a ser feito? Que interferência o socioeducador deve ter na escolha do adolescente? Um projeto político pedagógico contempla as atuações do socioeducador? As norteiam? O modelo de escolarização de ensino formal atende a necessidade dos adolescentes que vivenciam um universo infracional? As oficinas profissionalizantes devem ser escolhidas por quem? Oficina literária? Música? Religiosidade e/ou espiritualidade? Faz parte do contexto social e educativo? Em que medida a privação de liberdade educa? Educação e punição andam juntas? E o diálogo, nos casos de contenção? A que universo se referir quando os instintos primitivos são a “lei”? Como sair de Unidade de Internação, após o cumprimento da sentença judicial e retornar a viver em um lugar em que a força, a violência, a “coragem” de matar imperam como a “ilusão” da “garantia” do sentimento de mais valia, identificação, reconhecimento e pertencimento social? Como assegurar uma vida com sentimento de paz e sem conflitos ao jovem que reside em uma comunidade de violência urbana e de drogadição exacerbada? O propósito de reinserção social implica em uma vida “de paz”? Como identificar objetivos e metas de reintegração social, quando se percebe o ser humano mutável e em constante transformação? Em que situações a “transgressão podem denotar “auto-respeito”? De que modo e o quê o socioeducador pode oferecer ao socioeducando abarca as necessidades dele? E quando da negativa do acompanhamento psicossocial por parte do jovem? Implica em não cumprir a contento as normas institucionais, sendo um indicador para uma avaliação negativa a respeito do cumprimento de sua medida socioeducativa? Frequência a cursos profissionalizantes e instituição escolar, obrigatoriedade ou escolha? Como o socioeducador pode lidar com seus próprios limites?

Cuidar de si para cuidar do outro? O autoconhecimento é necessário para ofertar conhecimento?

Nesse sentido, não pretendemos aqui ofertar respostas objetivas a tais indagações. A proposta é de compartilhar reflexões que possam contribuir àqueles que se propõem a adentrar no universo socioeducativo com público-alvo peculiar, que vivencia o período denominado “adolescência” e imerso em um contexto de exclusão social.

Dessa forma, as questões a que nos referimos trazem à tona reflexões sobre até que ponto faltam diretrizes e apontamentos teóricos-metodológicos e no que diz respeito ao perfil de cada profissional que tem como prática ter que lidar diretamente com adolescentes em contínuo intenso de processo mudanças que comumente implicam sofrimento e sentimentos de angústia, ansiedade e inquietação. Até que ponto, o profissional contribui para alcançar os resultados do processo avaliativo de reintegração social e possui continência para lidar com os próprios valores, conceitos e frustrações, em que muitas vezes diferem dos do adolescente infracional e das crenças dos familiares?

Aliada a estas questões, alinhar um discurso e conceituação de “reintegração social” com a instância que julga a medida socioeducativa também é fundamental para referenciar a atuação técnica do profissional que trabalha com socioeducação. A conceituação de avaliação deve estar alinhada entre o profissional que executa a medida e aquele que julga a sentença.

O antigo Centro De Atendimento Juvenil Especializado – CAJE no Distrito Federal

O antigo CAJE, atualmente, Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP é uma instituição voltada ao atendimento socioeducativo de adolescentes entre 12 a 21 anos de idade, que cumprem Medida Socioeducativa de Internação no Distrito Federal, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº. 8069/1990), sendo esta Unidade vinculada à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Como uma instituição que atravessou inúmeras transformações em seus aspectos políticos e socioculturais, a contextualização histórica faz-se premente para a compreensão do funcionamento e das condições atuais do referido antigo Centro de Atendimento.

Baseado no histórico apresentado na pesquisa de dissertação de mestrado, de Aguiar (2006), no capítulo intitulado “O surgimento do CAJE”, em termos jurídico-administrativos, o Código de Menores instaurado em 1927 e reformulado em 1979, consagrou o regime jurídico à época, que visava basicamente à assistência, proteção e vigilância dos menores de 18 anos de idade, caracterizados em uma doutrina denominada de “Doutrina de Situação Irregular”.

Vale destacar dois aspectos de crucial relevância como marcos legal na história da infância e adolescência no Brasil: o primeiro é de que em 1940, com o Advento do Código Penal, o Código de Menores, promulgado em 1927 alterou em seu regulamento a condição de que, aos menores de 18 anos de idade, a aplicação da lei caracterizava-se pela inimputabilidade

penal. O segundo é de que, com a revisão desse Código, em 1979, foi estabelecido um juízo específico para atendimento da infância e adolescência.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF configurou um novo sistema de assistência ao adolescente, a qual dispôs sobre a criação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado- CAJE. Instaurado desde 1976, com o reordenamento de pessoal e da operacionalização quanto a metodologia e ao conteúdo, este Centro, surgiu a partir da elaboração do “Plano CAJE”, em que sob aspectos estruturais, foi subdividido em Departamentos de Serviços de Atendimento Médico e Odontológico; Administrativos, Internações Provisória e Estrita.

Com a carta magna da constituição brasileira de 1988, instaurou-se como prioridade máxima a infância e juventude, introduzindo os princípios básicos de proteção e garantias de direitos da criança e do adolescente, surgindo assim, a “Doutrina da Proteção Integral”. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, revogando-se, assim, a lei nº. 6.697 do Código de Menores.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, como a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei n. 8.242, de 1991 também foi órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

Considerando os avanços e contribuições de profissionais que vivenciaram mudanças legislativas, em um espaço físico original baseado na “Doutrina de Situação Irregular” com preceitos desatualizados, neste último quinquênio, as condições estruturais inadequadas, dentre outros fatores, acarretaram em visitas das instâncias jurídicas fiscalizadoras na Instituição em tela, que determinaram o fechamento do antigo CAJE.

Em 22 de novembro de 2010, o relatório assinado pelos juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e coordenadores do Programa Justiça ao Jovem do DF, Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Daniel Issler, revelava que “No Cajé, os adolescentes, de modo geral, vivenciam situação degradante em razão da superlotação. Alojamentos destinados a dois adolescentes são ocupados por quatro ou cinco, que são obrigados, durante a noite, a acomodar colchões no chão, uns parcialmente por sobre os outros”.

Assim, a primeira etapa de desativação do antigo CAJE ocorreu no final do ano de 2013, com a transferência de adolescentes para a Unidade de Internação provisória de São Sebastião, localizada na região administrativa de São Sebastião no DF.

De acordo com noticiários televisivos locais, em 27 de fevereiro de 2014, o jornal “Correio Braziliense” noticiou que um grupo de 44 internos da Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP, antigo CAJE, foram transferidos para a nova Unidade, localizada em São Sebastião – DF, devendo ser desativada totalmente até o final de março do corrente ano.

A partir da desconstrução desse modelo arquitetônico, até então padronizado para um atendimento pautado no Código de Menores, e das mudanças estruturais, a criação do Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, surgiu como

importante instrumento nesta seara. Tal plano socioeducativo prevê a construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento integral ao adolescente, desde sua (re)inserção escolar, à inclusão em atividades profissionalizantes, culturais e de lazer, atendendo assim, os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE (2006) e as disposições do ECA (2003).

Criada para ser um centro de referência nacional, a Unidade de São Sebastião possui um espaço de cerca de 6.200 mil metros quadrados de área construída, com 10 módulos para alojamento dos adolescentes, centro de saúde, espaços para oficinas profissionalizantes, escola, área para visitantes, teatro de arena, espaço ecumênico, refeitórios, ginásio coberto, campo de futebol, lavanderia e horta, e capacidade para receber 90 adolescentes.

Para além da estrutura de um modelo “prisional”, sob o aspecto do funcionamento institucional, o CAJE pode ser considerado como uma Instituição total, em que de acordo com a definição de GOFFMAN (1999), “A instituição total é um híbrido social, (...) parcialmente organização formal (...). Em nossa sociedade, são estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”. O autor acrescenta ainda que “Nas instituições totais as esferas da vida são integradas de forma que a conduta do internado numa área de atividade é lançada contra ele, pela equipe dirigente, como comentário e verificação de sua conduta em outro contexto” (GOFFMAN, 1999; 41-42).

Sobre a influência da Cultura, VELHO (1989) aponta que o comportamento humano se dá de forma não compartimentada, e sim, integrada, em uma lógica não causal e extremada, sem a necessidade de rotular o que se define como “normal” *versus* “anormal”. “(...) A Cultura não é, em nenhum momento, uma entidade acabada, mas sim uma linguagem permanentemente acionada e modificada por pessoas que não só desempenham ‘papéis’ específicos, mas que têm experiências existenciais particulares a estrutura social, por sua vez, não é homogênea em si mesma, mas deve ser uma forma de representar a ação social de atores diferentemente e desigualmente situados no processo social” (VELHO, 1989; 21).

Unidades de Internação no DF: Para além do projeto arquitetônico, um novo Modelo Institucional

Considerando o conceito de institucionalização, considerando o contexto histórico do antigo CAJE, a instituição a ser negada é o conjunto de aparatos científicos, legislativos, administrativos, de códigos de referência cultural e de relações de poder estruturados em torno de um objeto bem preciso: “o comportamento desviante” ou ato infracional, à qual se sobrepõe ao contexto cultural, os objetos “repressão” e “periculosidade”.

Nesse sentido, para seguir em direção ao modelo contrário, o objeto da socioeducação deve considerar a existência dos sujeitos e a sua relação como o corpo social.

Goffman (1999), aponta que “(...) A ruptura do paradigma fundante dessas instituições, o paradigma punitivo, representa o verdadeiro objeto do projeto de desinstitucionalização: e a ruptura do paradigma se fundamentava também na ruptura da relação mecânica causa-efeito na análise da constituição do comportamento “desviante”. A negação da instituição, foi e é a desmontagem desta causalidade linear e a reconstrução de uma concatenação de

possibilidade-probabilidade: como toda ciência moderna nos ensina diante de objetos complexos”.

A contextualização atual referente ao “Plano de desativação do CAJE” também se faz relevante para a aplicabilidade do Projeto Político Pedagógico, bem como para a construção de uma atuação profissional baseada para além do aparato regulador, fundamentado na “Doutrina de Proteção de Direitos”, premissa ímpar norteadora para a funcionalidade de uma rotina institucional.

Sob uma ótica holística e interdimensional, a proposta a qual nos referimos é trazer a luz espaços institucionais que propiciem reflexões de um saber constituído e contato com os sentimentos comuns na atuação específica a um grupo rotulado em atuar com uma conduta descrita como “desviante”, que se conflitam com as limitações de âmbito institucional. A lógica que nos debruçamos é de que, a educação é internalizada e apreendida em aspectos multifacetados da linguagem, como olhar, a atenção, os gestos, as feições, para além da disseminação de um conhecimento, muitas vezes generalizado e aplicável a um grupo que vivencia contextos semelhantes, como por exemplo: exclusão social, situação de violência urbana, em um período da adolescência, sem acesso ou acesso bastante limitado à política integral de garantia de direitos. E que atenção pode ser ofertada ao cuidador sob a ótica integral da saúde mental, para além das fundamentais capacitações continuadas de formação profissional?

Faz-se pertinente ressaltar que após a implementação do SINASE (2006), transformações nos aspectos social, físico e de atendimento vêm ocorrendo notoriamente no sistema socioeducativo do DF, em virtude da ressignificação da prática metodológica socioeducativa, tendo em vista que uma nova estrutura organizacional é continuamente repensada para propiciar mais possibilidades de acordo com a demanda dos socioeducandos, conforme o que é preconizado pelo SINASE.

O papel do socioeducador: ressocialização e reintegração social?

De acordo com dados fornecidos pela *In Infopédia* (2003-2014), “Qualquer processo de socialização pode ser considerado uma ressocialização, sempre que tal implique, por parte do ator que nele se envolve, uma mudança significativa no comportamento. Não se trata propriamente de um corte radical com aprendizagens e vivências anteriores, mas sim da aquisição de novas experiências, que lhe fazem interiorizar outras normas e valores eventualmente diferentes daqueles a que estava habituado e que o ensinam a viver socialmente em conformidade com a nova condição que passa a deter. (...) Cada indivíduo que, proveniente dos meios rurais, migra para a cidade tem, potencialmente, capacidade de assegurar distintos processos de socialização, que decorrem dos múltiplos papéis, e funcionam como mecanismo de revisão identitária que o novo meio, por comparação ao anterior, lhe oferece ou lhe impõe: nas relações de gênero ou nos planos familiar, religioso, étnico, ocupacional. Mas cada um destes papéis é dinâmico e está sujeito a mutações mais ou menos acentuadas, naturalmente pelo tempo, especificamente pelo espaço, isto é, pelas características que distinguem os espaços de um mesmo país”.

Dessa forma, é importante considerar a auto-responsabilização e processo relacional como importantes elementos a serem debatidos com o adolescente atendido, em que ele possa construir em sua “evolução identitária” um propósito de ser e estar no mundo que faça sentido para si. Na citação acima descrita, a migração pode ser nesse contexto a de estar num espaço de cumprimento de medida socioeducativa, caracterizado dentre outros aspectos, pela condição de privação de liberdade, um espaço distinto de suas experiências anteriores, que quando imposta regras de forma verticalizada, sem o destrinchar de um sentido e uma lógica do sujeito que a cumpre, ela se torna em vão mediante do propósito macro de educação e estabelecimento de limites. Passa a ser o cumprimento de uma obrigação descontextualizada para aquilo que alcança a compreensão do jovem atendido.

De forma dialética e interacionista, a prática socioeducativa deve levar para a reflexão dos valores, condutas e perspectivas de inserção social dos jovens atendidos no sistema socioeducativo, deve reconhecer em sua subjetividade e objetividade, as vinculações entre as transformações individuais pretendidas com as relações macro-sociais envolvidas, no continuar de um objetivo maior que a construção para um projeto de vida.

Assim, é fundamental debater acerca do reconhecimento do objeto da política socioeducativa. Para além do comportamento infracional: qual o objeto da atuação na prática socioeducativa? É validada a constituição de uma política institucional cerceada pela separação do pessoal do indivíduo na sua relação com o corpo social?

Com isso, não queremos estar em desencontro com ideia de que as normativas impostas ao coletivo não sejam validadas como norteadores de um funcionamento institucional e mapeamento de atuação profissional, pelo contrário, as reflexões aqui propostas visam agregar a ideia da incompletude institucional. Do mesmo modo do conceito de incompletude institucional, ousaríamos referir ao espaço para criatividade no cumprimento da lei.

Os socioeducadores enquanto indivíduo com a função de “profissional”, reconhecer-se como sujeito de limitações próprias, que um saber teórico não garante à aquisição de um resultado esperado conforme as metas propostas ao Plano Individual de Atendimento - PIA, referenciado no SINASE (2006). Este plano indica ao socioeducador olhar de forma integral ao sujeito atendido respeitando as suas limitações, e empoderando-o como autor de sua própria história. Parece simples respeitar uma condição que não é de sua autoria, mas, muitas vezes, a dificuldade recai sobre o exercício da humildade de identificar-se enquanto sujeito que também não atinge os resultados programados em seu próprio projeto de vida.

Se é que seja possível desse modo denominar, as reflexões supracitadas conduz-nos a compreendermos que tal conduta do sujeito socioeducador, deve remeter a um “olhar interno”, as quais, não desconsideram que elementos externos, tais como as propostas em um modelo arquitetônico estruturado para propiciar o acesso à saúde, esporte, educação, cultura e lazer sejam fundamentais ao fornecimento de possibilidades biopsicossociais saudáveis de acordo com o contexto cultural brasileiro, garantindo-se o direito dos adolescentes, conforme a legislação nacional infanto-juvenil.

Assim, o olhar interno para atuação na prática socioeducativa resgata uma dimensão de liberdade para considerar o saber do socioeducando em seu processo de ressocialização, sem uma oferta *a priori* de cumprimento de atividades e escolha de projeto de vida, à superfície da identificação do adolescente.

Para isso, o propósito de “Reintegração Social” deve abranger à individualidade e atendimento das necessidades e escolhas pessoais. Se o foco da reintegração social se reduzir ao “controle social”, será viável garantir o propósito de vida pelo profissional denominado biopsicossocialmente saudável?

A expressão talvez apropriada para o que se chama vulgarmente de ressocialização seria “reintegração social”; conceito durkhemiano que expressa a situação em que um determinado indivíduo volta a assumir os valores do seu grupo de pertença. O desvio ou simplesmente os “comportamentos desviantes” ocorrem como parte do processo de socialização do indivíduo. Tal mudança significativa de comportamento não é passível de julgamentos valorativos, conforme a realidade e situação vivenciada por cada indivíduo.

É primordial o socioeducador aprender-se que objetivamente, exerce um papel “educativo”, sendo necessário que o educador tenha a consciência de sua responsabilidade social e o compromisso para o exercício de suas atribuições e dentre aquilo que lhe cabe.

Considerações finais

Do discurso à prática, podemos concluir que as instituições pautadas em propostas de socioeducação atem-se ao entrelaçamento do fazer guiado pelo objetivo central das atribuições quem lhe são dadas, seja nos parâmetros encontrados nos instrumentais norteadores para a condução técnica socioeducativa, como por exemplo, os projetos político pedagógicos institucionais, PIA, SINASE, ECA, dentre outras legislações de garantias de direitos da infância e adolescência, normativas para definição de fluxos intersetoriais e interdisciplinares, programas socioeducativos, regimentos Internos específicos para elaboração técnica de pareceres e confecção de relatórios que são de extrema valia para condução de uma atuação pessoal, no âmbito profissional. Isso deve representar a cultura institucional, tendo como foco o alcance da missão da Instituição e o reconhecimento de limitações próprias, sob um olhar para si como ser de potencialidades e dificuldades permite um estar com o outro de forma mais autêntica, em que o papel de socioeducador e “lugar” de socioeducando sejam identificados e legitimados por ambos para que o espaço de reflexão por parte deste, seja em atendimentos psicossociais, em rotina vivenciada no alojamento, escola, ambiente esportivo e/ou profissionalizante e/ou cultural, daquilo que lhe dê sentido e conduza a abertura para possibilidades ao novo, à transformação, de acordo com o seu desejo de ser e estar no mundo.

Para tanto, compete ao Estado, nesse contexto representado por cidadãos socioeducadores voltados ao atendimento a adolescentes que vivenciam um universo de vulnerabilidades e exclusão social, propiciar, conforme a legislação brasileira, o acesso a formas culturalmente referenciadas como biopsicossocialmente saudáveis de educação, cultura, esporte, lazer, contribuindo com uma formação e se possível, um olhar integrado diferenciado (consciente de preconceitos e valores à margem das diversas formas de exclusão, sejam elas étnicas,

raciais, sociais, econômicas) daquilo que comumente não foi disponibilizado na história do sujeito, para que este, a partir de seus registros biopsicossocioculturais, construa o caminho de continuar no seu universo individual e interacional em sua comunidade.

Nesta perspectiva, a socioeducação, é compreendida como o processo de formação humana integral, multidimensional, a qual coopera para estender a aptidão do homem para olhar, perceber e compreender as coisas, para se reconhecer na percepção do outro, constituir sua própria identidade, distinguir as semelhanças e diferenças entre si e o mundo das coisas, entre si e outros sujeitos.

Em uma configuração mais ampla, a ação educativa, enquanto ação formativa, é uma atividade bastante complexa e de alta responsabilidade, a qual segue um percurso não-espontâneo e casual, sendo que, em suas formas mais complexas e elevadas, deve ser conduzida por pessoas qualificadas para exercer a função de educar.

Como desfecho, em relação as instâncias que fazem parte do processo socioeducativo, não apenas as de cunho executor por parte do Estado, bem como aquelas legislativas e judiciárias, é pertinente que compreenda que o fazer socioeducação e “o comportamento desviante” do adolescente “infrator” devem ser tratados sob uma ótica holística e integrada, não que justifique as consequências de atos que tragam prejuízos a sociedade, chegando até a exterminar vidas, mas, que contextualize o universo “de faltas” em que geralmente o socioeducando encontra-se inserido. Assim, a atuação socioeducativa deve ser vista como um aparato que respeite as necessidades do sujeito atendido, conforme a legislação prevista, e buscando a reintegração social do sujeito para além da função de contenção de ações que infrinjam a ordem e hierarquia social.

Referências

AGUIAR, V. **Caje: um cotidiano de conflitos**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília – UNB, 2006.

BRASIL, **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (1990). Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

CARVALHO. R. **Programa Medida Justa**. Brasília, nov. 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/df_relatorio_medida_justa_df.pdf> Acesso em: 01 mar. 2014.

CORREIO BRAZILIENSE. Cidades, **Jornal**: Distrito Federal. Brasília, 2014. <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/02/27/interna_cidadesdf,414985/jovens-do-antigo-caje-sao-transferidos-para-nova-unidade-de-internacao.shtml> Acesso em: 01 mar. 2014.

COSTA, A. **Aventura Pedagógica: Caminhos e Descaminhos de uma Ação Educativa**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

_____. **As Bases Éticas da Ação Sócio-educativa**. Manuscrito impresso, Belo Horizonte, 1999.

DIAS, W. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: Flávia Cristina (org.). Exame da OAB. Salvador, 2013.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

In Infopédia. Ressocialização. Porto: Porto Editora, 2003-2014. Disponível em <[http://www.infopedia.pt/\\$ressocializacao](http://www.infopedia.pt/$ressocializacao)>. Acesso em: 01 mar. 2014.

IPEA. Brasil. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/144-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/280-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 01 mar. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal**. Volumes 1-3. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, Brasília, 2013.

TOURAINÉ, A. **Podemos Viver Juntos?** Petrópolis: Vozes, 1999.

VELHO, G. **Desvio e Divergência: Uma Crítica a Patologia Social**. RJ: Zahar, 1989.